CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Projeto de lei - 150

Cria, no âmbito da Guarda Municipal, o Grupamento de Atendimento à Mulher com política pública permanente em Itabaiana.

Art.1º - O Poder Executivo cria a partir desta lei, entre os grupamentos de atuação da Guarda Municipal, o Grupamento de Atendimento à Mulher, com função prioritariamente preventiva à violência contra mulheres nas ruas de Itabaiana.

§ 1º - Os agentes a serem integrados a este novo grupamento serão qualificados em relação à Lei Maria da Penha, à abordagem humanizada e encaminhamento de vítimas a atendimento especializado às mulheres no município de Itabaiana.

Art. 2º - A atuação do Grupamento de Atendimento à Mulher se dará, de maneira ostensiva, em parques, praças e avenidas, tornando-se um canal direto para que mulheres reportem casos de abuso, assédio ou ameaça.

§ 1º - Os horários de atuação do grupamento atenderão ao perfil de casos de abuso e assédio estrategicamente monitorados pelos órgãos de segurança em Itabaiana, além do diálogo com entidades e grupos representativos de mulheres para garantir o livre trânsito em locais públicos das mulheres com sensação de segurança.

Art. 3º - O Grupamento de Atendimento à Mulher, do qual trata esta lei, terá as funções de:
I - Ação preventiva e ostensiva de policiamento;
II - Orientação às mulheres sobre seus direitos e autoproteção nas ruas;
III - Ação complementar à Patrulha Maria da Penha, estabelecida na atuação da Policia Militar;
IV - Papel educativo, com campanhas e disponibilidade a palestras de conscientização sobre a violência contra mulheres;
V - Papel ativo em Itabaiana, como uma das portas de entrada do sistema de proteção e também como ente participativo na elaboração de estratégias de proteção.

Art.4º - Cabe ao Poder Executivo organizar e regulamentar o funcionamento do Grupamento de Atendimento à Mulher, bem como a ordenação de despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
18/05/26

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 18 de maio de 2026.

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Justificativa

É papel do município na segurança pública, conforme a Lei Federal nº 13.675/2018, entre outras funções, prevenir a violência, controlar e fiscalizar os espaços públicos, promover os direitos dos cidadãos e garantir equipamentos públicos que aumentem a sensação de segurança à população. Ou seja, o papel do Grupamento proposto neste Indicativo é preventivo e, portanto, complementar àquele já assumido pelas forças de segurança do Estado com a Patrulha Maria da Penha. Quando considerados espaços públicos, como parques, praças ou pontos de ônibus, a situação é agravada, e exige papel fundamental do município na garantia de segurança.

Respeitosamente,

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador